

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 38/2018

de 23 de março de 2018

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2020/55]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2330 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, relativo à autorização do carbonato de ferro (II), do cloreto de ferro (III) hexa-hidratado, do sulfato de ferro (II) mono-hidratado, do sulfato de ferro (II) hepta-hidratado, do fumarato de ferro (II), do quelato de ferro (II) de aminoácidos, na forma hidratada, do quelato de ferro (II) de hidrolisados de proteína e do quelato de ferro (II) de glicina, na forma hidratada, como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies e do complexo ferro-dextrano como aditivo em alimentos para leitões e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1334/2003 e (CE) n.º 479/2006 <sup>(1)</sup>, tal como retificado no JO L 351 de 30.12.2017, p. 202, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 1zq [Regulamento (CE) n.º 1334/2003 da Comissão] e 1zzu [Regulamento (CE) n.º 479/2006 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:  
«— **32017 R 2330:** Regulamento de Execução (UE) 2017/2330 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017 (JO L 333 de 15.12.2017, p. 41), tal como retificado no JO L 351 de 30.12.2017, p. 202.»
- 2) A seguir ao ponto 230 [Regulamento de Execução (UE) 2017/1914 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:  
«231. **32017 R 2330:** Regulamento de Execução (UE) 2017/2330 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, relativo à autorização do carbonato de ferro (II), do cloreto de ferro (III) hexa-hidratado, do sulfato de ferro (II) mono-hidratado, do sulfato de ferro (II) hepta-hidratado, do fumarato de ferro (II), do quelato de ferro (II) de aminoácidos, na forma hidratada, do quelato de ferro (II) de hidrolisados de proteína e do quelato de ferro (II) de glicina, na forma hidratada, como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies e do complexo ferro-dextrano como aditivo em alimentos para leitões e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1334/2003 e (CE) n.º 479/2006 (JO L 333 de 15.12.2017, p. 41), tal como retificado no JO L 351 de 30.12.2017, p. 202.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2017/2330, tal como retificado no JO L 351 de 30.12.2017, p. 202, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 333 de 15.12.2017, p. 41.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 24 de março de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2018.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.